

Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.915

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Militar Maria Moura e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Amilcar Macedo e Rodrigo Mohr.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de quórum, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Apelação Cível nº 0070700-49.2023.9.21.0002

Apelante: Gustavo Morschheiser Souza

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Advogados: Drs. Marcus Peçanha Machado e Maurice Peçanha Machado

Decisão: O Pleno, após rejeitar, à unanimidade, a preliminar de nulidade, no mérito, acordou, por maioria, vencido o Relator Des. Mil. Sergio Brum e o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, que davam parcial provimento ao recurso, para anular o PADM de notificação disciplinar nº 022897.04.4907.2022 a partir da solução, a fim de que outra seja proferida por autoridade administrativa competente, desprover o recurso de apelação cível, a fim de, assim, mantendo-se hígida a sentença de primeiro grau, declarar a improcedência da ação cível de origem, majorando-se em 15% (quinze por cento) o valor da verba honorária devida à PGE, a qual fica suspensa em razão da AJG concedida na origem e não impugnada. Lavra o acórdão o Des. Mil. Amilcar Macedo.

Apelação Cível nº 0070405-15.2023.9.21.0001

Apelante: Bryan Machado Dillenburg de Quadros

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Dr. Marcus Peçanha Machado

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Decisão: O Pleno acordou, por maioria, vencido o Relator Des. Mil. Sergio Brum e o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, que davam provimento à apelação do autor, para julgar parcialmente procedente a ação anulatória e anular o PADM de notificação disciplinar nº 023212.04.5242.2022 a partir da solução, a fim de que outra fosse proferida por autoridade administrativa competente, desprover o recurso de apelação, arbitrando os honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais se somam fixados na sentença, em atenção ao disposto no art. 85, §§ 2º e 11, do CPC/15, suspendendo, entretanto, a exigibilidade diante da AJG concedida. Lavra o acórdão o Des. Mil. Rodrigo Mohr.

Agravo de instrumento nº 0090031-86.2024.9.21.0000

Agravante: Maiquel Zander Guedes

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Advogado: Marcio de Matos Barcelos

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, em razão da perda superveniente do seu objeto.

Apelação Cível nº 0070843-38.2023.9.21.0002

Apelante: Bryan Machado Dillenburg de Quadros

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Sérgio Brum

Advogado: Dr. Marcus Peçanha Machado, OAB/RS nº 122.303

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, fixando, ainda, os honorários recursais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais se somam aos fixados na sentença, na forma do art. 85, §11 do CPC, restando suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária gratuita concedida.

Apelação Cível nº 0070685-83.2023.9.21.0001

Apelante: Paulo Souza de Bairros

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Paulo Mendes

Advogado: Dr. Marcio de Matos Barcelos, OAB/RS nº 76.275

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso e, em atenção ao disposto no art. 85, § 11 do CPC e considerando os vetores do art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, arbitrar honorários recursais em R\$ 300,00 (trezentos reais) que se somam aos fixados na sentença, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), cuja exigibilidade resta suspensa em razão da AJG concedida.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0070115-31.2022.9.21.0002

Embargante: Sd. Delmar de Azambuja Araujo

Embargado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Paulo Mendes

Revisor: Des. Mil. Sergio Brum

Defensoras Públicas: Dra. Roberta de Lima Pretto e Dra. Juliana Coelho de Lavigne

Decisão: O Pleno acordou, por maioria, vencido o Relator Des. Mil. Paulo Mendes e o Des. Mil. Rodrigo Mohr, que acolhiam os infringentes para o fim de absolver o embargante com fulcro no artigo 439, b, do CPPM, desacolher os presentes embargos infringentes. Lavra o acórdão o Des. Mil. Amilcar Macedo.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, restou encerrada a Sessão Ordinária Virtual.

Aline Sanches
Secretária do Pleno

Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva
Presidente